



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1777/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029 para o Município de Bom Sucesso, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Excelentíssima Senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Bom Sucesso, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026 a 2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º O PPA 2026 – 2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. O PPA 2026 -2029 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2026 a 2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 4º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I. às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- II. às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e qualidade;
- III. às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como, combater a exclusão social e todas as formas de violência;
- IV. à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- V. ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda população;
- VI. à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- VII. às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;
- VIII. às ações de incentivo a participação popular;
- IX. à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- X. ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- XI. à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual;
- XII. à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
- XIII. ao fomento do estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e beneficiamento da produção (agroindustrialização);
- XIV. ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- XV. ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente;
- XVI. à construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026 – 2029 reflete a políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I – Programa finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II – Programas de Apoio Administrativo: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e manutenção da atuação governamental;

III – Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Integram o PPA 2026 – 2029 os seguintes anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II – Demonstrativo por Programa de Governo;

Anexo III – Programas de Governo – Diagnóstico / Objetivos / Indicadores;

Anexo IV – PPA Criança e Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Anexo V – PPA Saúde;

Anexo VI – Demonstrações dos Objetivos e Ações.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos programas e metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

§1º A antecipação de metas físicas, bem como, a transposição de metas remanescentes, constantes deste Plano, poderão ser remanejadas por decreto do Poder Executivo, limitados às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º As metas financeiras, constantes deste Plano, serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com PPA 2026 - 2029 serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 10. A gestão do PPA 2026 – 2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento;

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026 – 2029.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. A avaliação do PPA 2026 – 2029 consiste na análise das políticas públicas e dos programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

CAPÍTULO V

DAS DISPONIBILIDADES GERAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos plurianuais, para o período de 2026 – 2029 estão incluídos nos valores dos Programas.

Parágrafo único. A Lei orçamentária anual, e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares pra gestão do Plano Plurianual 2026 – 2029.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV – incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerencias, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V – adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, estado do Paraná, 16 de outubro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES

PREFEITA MUNICIPAL